

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 113/95 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVES DA POLICIA MILITAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, com o objetivo de promover a delegação ao Estado de Santa Catarina dos encargos de regulamentação, fiscalização e licenciamento de veículos nas vias públicas do Município.

ART. 2o. - O convênio a que se refere o Artigo 1o. desta lei, depois de devidamente assinado pelas partes convenientes, será submetido à homologação da Câmara Municipal, na forma e prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

ART. 3o. - A Prefeitura Municipal abrirá Conta Corrente Vinculada, junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, na Agência de Monte Carlo, para a movimentação dos recursos financeiros relacionados com a execução do convênio a que se refere o Artigo 1o. desta lei, a qual será denominada "PREFEITURA MUNICIPAL / CONVENIO TRANSITO".


ART. 4o. - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor.


ART. 5o. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 14 de Dezembro de 1995

MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL


NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL


ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E
DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


ADEMIR VALDUGA
SECRETARIO DA SAÚDE